



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 3022/2026

São Luís, 01 de junho de 2026

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Presidência .....	2
Portaria .....	2
Gabinete dos Relatores .....	3
Despacho .....	3
Edital de Citação .....	4
Secretaria de Fiscalização .....	6
Resultado de Fiscalização .....	6

**Presidência****Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 432, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

Altera o §2º do art. 4º da Portaria TCE/MA nº 1.450, de 19 de dezembro de 2019, para incluir os ocupantes dos cargos de Secretário(a)-Geral, Secretário(a) de Gestão, Secretário(a) de Tecnologia e Inovação, Secretário(a) de Fiscalização, Gerente de Fiscalização e Líder de Fiscalização no rol de servidores sujeitos ao registro eletrônico de frequência uma vez ao dia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O §2º do art. 4º da Portaria TCE/MA nº 1.450, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§2º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão e lotados nos gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Ouvidoria, de Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e do Ministério Público de Contas, bem como os ocupantes dos cargos de Secretário(a)-Geral, Secretário(a) de Gestão, Secretário(a) de Tecnologia e Inovação, Secretário(a) de Fiscalização, Gerente de Fiscalização e Líder de Fiscalização devem efetuar o registro eletrônico de frequência ao menos uma vez ao dia. (NR)”

.....”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**Portaria TCE/MA Nº 440, 29 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 05 de junho de 2026, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06, de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar ponto facultativo no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira) no âmbito do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão.

Art. 2º Todos os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 2697/2025 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA

Responsável: Vildimar Alves Ricardo – Prefeito Municipal, no exercício de 2024

DESPACHO Nº 376/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9771/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 18/2026– GCONS/MNN.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 29 de maio de 2026 às 14:02:00

Processo: 6999/2025-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício: 2025

Unidade: Prefeitura de Morros/MA

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Milton José Sousa Santos – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB Nº 107/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 21/06/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 10401/2025-GEFIS3/LÍDER10, de 14/12/2025 e Parecer nº 298/2026/GPROC3/PHAR, de 13/02/2026, encaminhada ao responsável através do Ofício nº 201/2026-GCSUB1/ABCB, de 06/04/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 6999/2025-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 26 de maio de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira  
Chefe de Gabinete  
Auditora Estadual de Controle Externo  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1815/2026-TCE  
Natureza: Fiscalização  
Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal  
Exercício: 2025  
Unidade: Prefeitura de Arari/MA  
Responsável: Maria Alves Muniz – Prefeita

**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 110/2026**

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 20/07/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Acompanhamento Consolidado nº 117/2026 – GEFIS1/LIDER3, de 23/04/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1815/2026 - TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 29 de maio de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira  
Chefe de Gabinete  
Auditora Estadual de Controle Externo  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3183/2026-TCE/MA  
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE  
Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 6999/2025-TCE/MA)  
Exercício: 2025  
Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão  
Representados: Milton José Sousa Santos – Prefeito

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 108/2026**

Autorizo na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 21/05/2026, constante no processo 3183/2026-TCE/, protocolado neste Tribunal em 21/05//2026, a concessão ao Excelentíssimo Senhor Milton José Sousa Santos, Prefeito do Município de Morros/MA, exercício financeiro de 2025 ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópia eletrônica das peças que compõem o processo nº 6999/2025-TCE/MA (Peça de Autuação da Representação, do Relatório de Instrução nº 10401/2025 – GEFIS3/LIDER10, de 11/11/2025, do Parecer do Ministério Público de Contas nº 298/2026/GPROC3/PHAR, de 13/02/2026, Ofício Citação nº 201/2026-GCSUB1-ABCB, de 06/04/2026 e ARs de Recebimento do Correios nº AD 336 398 724 BR), referente, à Representação em desfavor da Prefeitura de Morros/MA, no exercício financeiro de 2025, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 26 de maio de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

## **Edital de Citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de trinta dias

Processo nº 7733/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Presidente Vargas/MA

Responsável: Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa, CPF: 020.805.483-95, Secretária Municipal de Saúde, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7733/2025, que trata de Denúncia referente a possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, na contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para atender o município em referência ( Contrato n.º 076/2023 e Contrato n.º 075/2023 – PE n.º 004/2023 – Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Vargas), tendo como vencedora a empresa MAIS FARMA COMERCIO LTDA., consubstanciada no Relatório de Instrução n.º 795/2026-GEFIS 3/ LIDER10.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §§ 6º e 7º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28 de maio de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 7733/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Presidente Vargas/MA

Responsável: Ellyson do Vale Mouzinho

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ellyson do Vale Mouzinho, CPF: 296.243.328-60, representante da empresa Mais Farma Comércio LTDA., não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7733/2025, que trata de Denúncia referente a possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, na contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para atender o município em referência ( Contrato n.º 076/2023 e Contrato n.º 075/2023 – PE n.º 004/2023 – Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Vargas), tendo como vencedora a empresa MAIS FARMA COMERCIO LTDA., consubstanciada no Relatório de Instrução n.º 795/2026-GEFIS 3/ LIDER10.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §§ 6º e 7º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na

Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28 de maio de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

## Secretaria de Fiscalização

### Resultado de Fiscalização

#### RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO - QUARTA CICLO DA O.S - 1 DE 2026

Em face da competência atribuída aos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal, apresentamos o resultado da fiscalização da política de transparência dos jurisdicionados municipais e estaduais. A fiscalização, referente ao período de 8 de maio de 2026 a 1 de junho de 2026, foi realizada nos termos da Ordem de Serviço SEFIS/NUFIS 1 nº 3/2025.

A avaliação considerou o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), na Lei Complementar nº 156/2016, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), entre outros normativos.

Adicionalmente, a fiscalização observou o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, que dispõe sobre a fiscalização dos portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios. Conforme o art. 3º da Portaria nº 62/2022, os resultados obtidos serão disponibilizados no sítio oficial deste Tribunal de Contas e no Diário Oficial do TCE/MA, seguindo o cronograma da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS).

#### PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO ESTADUAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO (MPMA)	Ouro	91.94%
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	Diamante	98.47%

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL BACURI	Intermediário	67.62%
PREFEITURA MUNICIPAL ITINGA DO MARANHÃO	Elevado	89.97%
PREFEITURA MUNICIPAL MIRANDA DO NORTE	Intermediário	74.85%
PREFEITURA MUNICIPAL PEDREIRAS	Ouro	93.73%
PREFEITURA MUNICIPAL TIMON	Diamante	95.66%
PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO CORDA	Elevado	88.34%
PREFEITURA MUNICIPAL JENIPAPO DOS VIEIRAS	Elevado	79.9%
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DAS SELVAS	Elevado	81.37%
PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO LISBOA	Ouro	94.18%
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IORQUE	Prata	81.32%
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO FRANCO	Elevado	88.31%
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ GRANDE	Ouro	86.98%
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	Prata	82.05%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDO	Intermediário	61.01%

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AMARO DO MARANHÃO	Intermediário	67.44%
PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO MENDES	Elevado	81.65%
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Intermediário	66.48%
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO GURUPI	Inicial	26.21%
PREFEITURA MUNICIPAL PAULO RAMOS	Ouro	85.15%
PREFEITURA MUNICIPAL GUIMARÃES	Intermediário	54.53%
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO	Inicial	25.19%
PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DO MARANHÃO	Intermediário	54.75%
PREFEITURA MUNICIPAL JATOBÁ	Elevado	85.85%
PREFEITURA MUNICIPAL VITORINO FREIRE	Ouro	94.12%
PREFEITURA MUNICIPAL PAULINO NEVES	Intermediário	50.21%
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARNAÍBA	Prata	75.89%
PREFEITURA MUNICIPAL ALCÂNTARA	Elevado	83.01%
PREFEITURA MUNICIPAL CIDELÂNDIA	Ouro	92.95%
PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO	Elevado	80.34%
PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY	Intermediário	73.06%
PREFEITURA MUNICIPAL BREJO	Elevado	76.51%
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS	Diamante	98.29%
PREFEITURA MUNICIPAL MARANHÃOZINHO	Intermediário	69.98%
PREFEITURA MUNICIPAL BEQUIMÃO	Intermediário	63.77%
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DO MATO	Básico	35.72%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Diamante	96.35%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Intermediário	65.08%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	Intermediário	65.07%
PREFEITURA MUNICIPAL MATINHA	Prata	78.39%
PREFEITURA MUNICIPAL AFONSO CUNHA	Intermediário	54.29%
PREFEITURA MUNICIPAL BACURITUBA	Ouro	94.58%

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
CAMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Diamante	96.62%
CAMARA MUNICIPAL GOVERNADOR EDISON LOBÃO	Diamante	96.79%
CAMARA MUNICIPAL LAGO VERDE	Inicial	22.07%
CAMARA MUNICIPAL IMPERATRIZ	Elevado	90.69%
CAMARA MUNICIPAL CAJAPIÓ	Intermediário	72.43%
CAMARA MUNICIPAL HUMBERTO DE CAMPOS	Intermediário	64.11%
CAMARA MUNICIPAL PRESIDENTE VARGAS	Intermediário	65.92%
CAMARA MUNICIPAL MAGALHÃES DE ALMEIDA	Prata	82.74%
CAMARA MUNICIPAL MATÕES DO NORTE	Intermediário	72.88%
CAMARA MUNICIPAL OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Intermediário	57.04%
CAMARA MUNICIPAL BARRA DO CORDA	Ouro	87.61%
CAMARA MUNICIPAL IGARAPÉ GRANDE	Intermediário	68.95%
CAMARA MUNICIPAL FERNANDO FALCÃO	Intermediário	56.82%

CAMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	Diamante	95.74%
CAMARA MUNICIPAL SÃO LUÍS	Ouro	86.05%
CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRA GRANDE	Intermediário	66.47%
CAMARA MUNICIPAL TUFILÂNDIA	Intermediário	55.63%
CAMARA MUNICIPAL TUNTUM	Intermediário	71.26%
CAMARA MUNICIPAL TURIACU	Prata	84.93%
CAMARA MUNICIPAL SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Básico	45.95%
CAMARA MUNICIPAL TASSO FRAGOSO	Ouro	91.91%
CAMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	Intermediário	68.64%
CAMARA MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ ROCHA	Inexistente	0.0%
CAMARA MUNICIPAL BOM LUGAR	Diamante	95.67%

Assinado Eletronicamente Por:

Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização

Em São Luís, 1 de junho de 2026